

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 111/2005

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NA GRADE ESCOLAR MUNICIPAL O ESTUDO DO "ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Grade Escolar da Rede Municipal de Ensino, o estudo do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo como objetivo, estimular o conhecimento das crianças e adolescentes sobre as medidas que garantem os direitos de cidadania à população infanto-juvenil.

### Artigo 2º -

O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas ao estudo do ECA e que deverão ser realizadas, durante o ano letivo, obedecendo os seguintes itens:

- I- As atividades serão realizadas, somente nas dependências das escolas;
- II- As atividades contarão com a participação dos educandos, seus familiares, dos Diretores, Professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração e para que tomem conhecimento do ECA;
- III- O Estatuto da Criança e do Adolescente representa um avanço quando propõe total proteção à criança e ao adolescente, suplantando a visão policialesca do "Código de Menores" pela visão educativa, que prevê o direito ao desenvolvimento integral e integrado.

### Artigo 3º -

As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

### Artigo 4º -

O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

### Artigo 5º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Jus. - R. de B. - R. de C. - R. de E. - R. de F. - R. de G. - R. de H. - R. de I. - R. de J. - R. de K. - R. de L. - R. de M. - R. de N. - R. de O. - R. de P. - R. de Q. - R. de R. - R. de S. - R. de T. - R. de U. - R. de V. - R. de W. - R. de X. - R. de Y. - R. de Z.

Juiz. - R. de B. - R. de C. - R. de E. - R. de F. - R. de G. - R. de H. - R. de I. - R. de J. - R. de K. - R. de L. - R. de M. - R. de N. - R. de O. - R. de P. - R. de Q. - R. de R. - R. de S. - R. de T. - R. de U. - R. de V. - R. de W. - R. de X. - R. de Y. - R. de Z.

Com. de Assis. - R. de B. - R. de C. - R. de E. - R. de F. - R. de G. - R. de H. - R. de I. - R. de J. - R. de K. - R. de L. - R. de M. - R. de N. - R. de O. - R. de P. - R. de Q. - R. de R. - R. de S. - R. de T. - R. de U. - R. de V. - R. de W. - R. de X. - R. de Y. - R. de Z.

Câmara Municipal de Assis, 07/07/2005

Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Fla. n.º 03  
Proc. 146/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

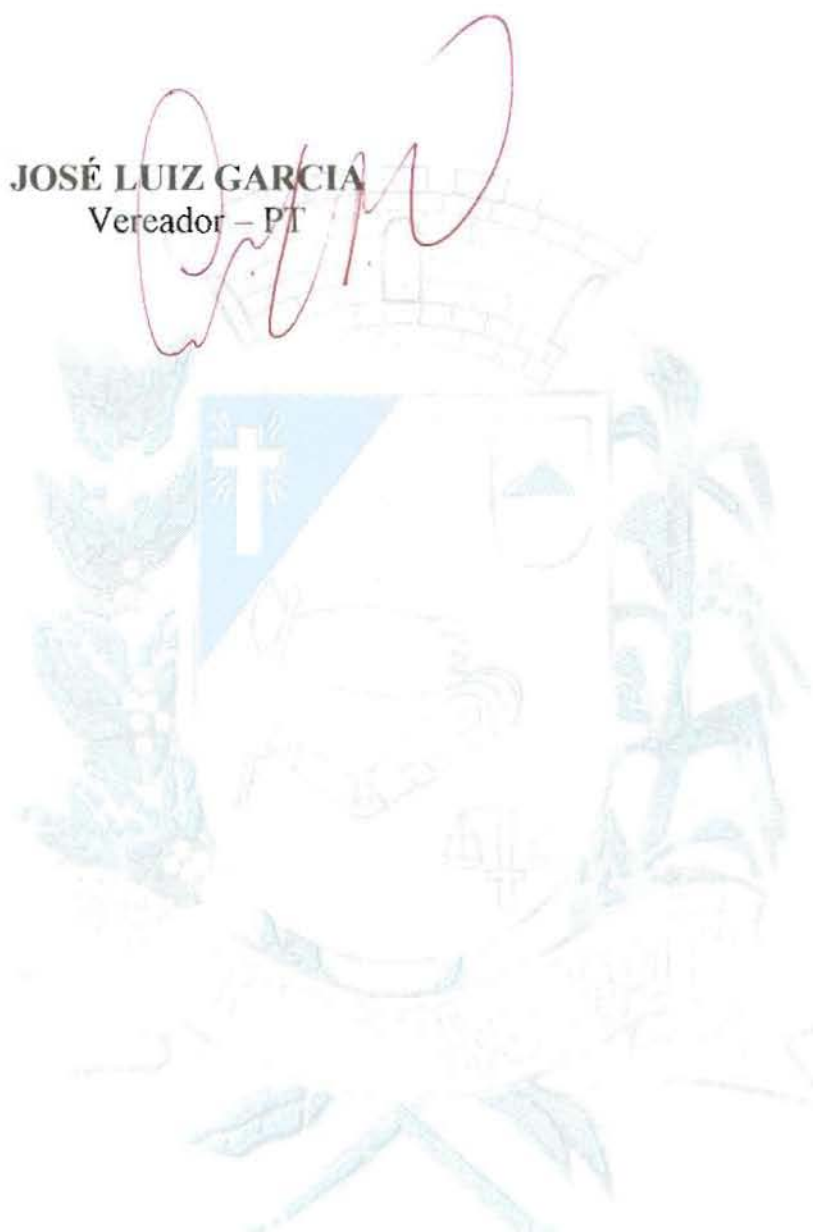
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

**Artigo 6º -**

Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE JUNHO DE 2.005.**

**JOSÉ LUIZ GARCIA**  
Vereador - PT





# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04  
Proc. 146/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa Legislativa, para apreciação da Presidência e aquiescência dos Nobres Pares, tem como objetivo principal, beneficiar os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, estimulando conhecimento das crianças e adolescentes sobre as medidas que garantem os direitos de cidadania à população infanto-juvenil.

A criança e o adolescente têm o direito à educação, atingir seu pleno desenvolvimento e garantir o preparo para o exercício da cidadania, além da qualificação para o trabalho. Os pais têm a obrigação de matricular seus filhos na rede regular de ensino e o Estado deve assegurar o ensino obrigatório e gratuito, até para aqueles que não tiverem acesso a ele na idade própria.

O Estatuto da Criança e do Adolescente não confere qualquer imunidade a criança e adolescentes que, de modo algum, podem violar direitos de outros cidadãos. Eles estão sujeitos aos mesmos direitos e deveres que os adultos.

O objetivo do Estatuto é apenas reforçar que crianças e adolescentes, na condição de cidadãos, precisam ser respeitados, em especial por aqueles encarregados da nobre missão de educá-los.

O Estatuto da Criança e do Adolescente não deve ser interpretado como uma espécie de autorização para que crianças e adolescentes venham a faltas com o respeito com seus educadores. A implementação do ECA na rede escolar é um processo importantíssimo. Tira-lo do papel é um desafio que enobrecerá ainda mais o cotidiano de todos. É preciso divulgá-lo para acabar de vez com a controvérsia a respeito de suas determinações.

A violência nas escolas é parte de um contexto integrado, que vem com o passar do tempo aumentando devido o mau preparo de alguns professores, abuso do poder de autoridades, omissão dos pais, descaso social... A violência está na vida contemporânea, em toda a parte, inclusive nas escolas. Para evita-la é necessário um trabalho especial. No Brasil o que mais tem contribuído para a violência é o uso de drogas e o consumo de bebidas alcoólicas e a legislação brasileira não é boa para conter a violência, favorecendo assim quem a pratica. Em tempos remotos, a escola e a família pesavam mais no processo de educação, porém, com a concorrência do meio extra-escolar, como os meios de comunicação que podem ajudar, mas às vezes atrapalham, os valores dessas instituições foram se perdendo. É comum o questionamento sobre como proceder em relação a alunos, principalmente crianças e adolescentes que praticam atos de indisciplina na escola, e nada mais importante do que incluir este ensino na grade escolar das escolas do nosso Município.



# Câmara Municipal de Assis

Ffs. n.º ..... 05

Proc. .... 14605

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO


RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao contrário do que pensam alguns, procurou apenas reforçar a idéia de que crianças e adolescentes também são sujeitos de direitos e deveres como todo cidadão, no mais puro espírito, contido no Artigo 5º, Inciso I da Constituição Federal, que estabelece igualdade de direitos e obrigações a homens e mulheres, independentemente de suas idades.

A importância do Estatuto da Criança e do Adolescente ainda é um dos maiores problemas enfrentados pelas famílias e pelas Instituições Educacionais, pois se ressalta muitos direitos em detrimento dos deveres. O que é preciso é o que o ECA preconiza, sua aplicabilidade no cotidiano e sua melhor interpretação. Para tanto, a inclusão deste estudo na grade escolar não tem como objetivo principal delimitar todas as entrelinhas do Estatuto, mas fornecer um referencial a todos os que dele fazem uso.

Estas são as razões que fundamentam nossa proposição, a qual submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, e conta com a costumeira aquiescência da Presidência e dos nobres Pares.

**SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE JUNHO DE 2.005.**

  
**JOSÉ LUIZ GARCIA**  
Vereador - PT



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º ..... 069  
Proc. n.º ..... 146/05  
Presidente

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 111/ 2005**  
**PARECER Nº 146/2005**

“Dispõe sobre a Autorização para inclusão na grade Escolar Municipal o Estudo do “ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente”.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ LUIZ GARCIA, visa autorizar o Poder Executivo a incluir na Grade Escolar Municipal o Estudo do “ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente” aos pais ou responsáveis dos alunos das Escolas Públicas Municipais de Assis, tendo como objetivo estimular o conhecimento das crianças e adolescentes no que se refere aos direitos de cidadania à população infanto-juvenil.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores, já que apenas autoriza o chefe do Poder Executivo a dispor sobre a inclusão da matéria em pauta na grade escolar.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 07

Proc. 146/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP


mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 01 de Agosto de 2005.



**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico



**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico